



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025** FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO:

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.700.884/0001-50 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 39.491,40 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 51.879.256/0001-51 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 65.637,00 (SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) BIOLIFE BRASIL LTDA - CNPJ: 30.008.165/0001-70

O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 171.890,00 (CENTO E SETENTA UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - CNPJ: 39.509.826/0001-16 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 152.391,75 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ) PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025** FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO A:

## HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.700.884/0001-50 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 39.491,40 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 51.879.256/0001-51 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 65.637,00 (SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) BIOLIFE BRASIL LTDA - CNPJ: 30.008.165/0001-70 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 171.890,00 (CENTO E SETENTA UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - CNPJ: 39.509.826/0001-16 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 152.391,75 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ) PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO –  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU –**

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, OS(A) SERVIDORES(A) ABAIXO, PARA A FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAIS DE CONTRATOS:

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº: 0020/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.08.0091

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES COMUNS E ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ADULTOS CARENTES COM DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES, ATRAVÉS DDA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATO DE Nº: 0027/2025 - FMS  
CONTRATADO: VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 01.700.884/0001-50  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 39.491,40 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CONTRATO DE Nº: 0028/2025 - FMS  
CONTRATADO: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 51.879.256/0001-51,  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 65.637,00 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

CONTRATO DE Nº: 0029/2025 - FMS  
CONTRATADO: BIOLIFE BRASIL LTDA  
CNPJ: 30.008.165/0001-70  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 171.890,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

CONTRATO DE Nº: 0030/2025 - FMS  
CONTRATADO; INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA  
CNPJ: 39.509.826/0001-16  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 152.391,75 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, A SERVIDORA MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, CARGO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MATRICULA DE Nº 80910463, COMO GESTOR DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 0027, 0028, 0029 E 0030/2025.  
E

FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR GABRIELA ALEXANDRE MEDEIROS, CARGO DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIAL, POR MEIO DA MATRICULA: 80910653, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0027, 0028, 0029 E 0030/2025 OU

FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR, ALEF SANTOS GOMES DE FARIAS, CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, POR MEIO DA MATRICULA: 80910665, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0027, 0028, 0029 E 0030/2025

PITIMBU, 22 DE SETEMBRO DE 2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA  
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0020/2025  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027 – 0028 – 0029 E 0030/2025 -  
FMS**

PITIMBU-PB, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITES COMUNS E ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ADULTOS CARENTES COM DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES, ATRAVÉS DDA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATO Nº 0027/2025-FMS**  
CONTRATADO; VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 01.700.884/0001-50  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 39.491,40 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

## CONTRATO Nº 0028/2025-FMS

CONTRATADO; NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.879.256/0001-51,

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 65.637,00 (SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

## CONTRATO Nº 0029/2025-FMS

CONTRATADO; BIOLIFE BRASIL LTDA

CNPJ: 30.008.165/0001-70

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 171.890,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

## CONTRATO Nº 0030/2025-FMS

CONTRATADO; INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 39.509.826/0001-16

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 152.391,75 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 216/2025 de 29/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$1.201.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

<b>2010 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>		
4.122.2039.2528.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,
4.122.2039.2528.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,
	<b>Valor Total da Ação ( 2528 ) R\$</b>	<b>20.000,</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2010 ) R\$</b>	<b>20.000,</b>
<b>2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO</b>		
<b>2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF</b>		
4.122.2002.2584.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.500,
	<b>Valor Total da Ação ( 2584 ) R\$</b>	<b>49.500,</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2210 ) R\$</b>	<b>49.500,</b>
<b>2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB</b>		
<b>2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM</b>		
4.129.2034.2585.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,
	<b>Valor Total da Ação ( 2585 ) R\$</b>	<b>30.000,</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2240 ) R\$</b>	<b>30.000,</b>
<b>2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>2465 - MANUTEN.DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE</b>		
12.361.2047.2465.3390390000.553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,
	<b>Valor Total da Ação ( 2465 ) R\$</b>	<b>100.000,</b>
<b>2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE</b>		
12.361.2046.2523.3390300000.569	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,
	<b>Valor Total da Ação ( 2523 ) R\$</b>	<b>300.000,</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2250 ) R\$</b>	<b>400.000,</b>
<b>2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER</b>		
<b>1335 - CONSTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS</b>		
27.812.2022.1335.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,
	<b>Valor Total da Ação ( 1335 ) R\$</b>	<b>20.000,</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2260 ) R\$</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)</b>		
10.305.2042.2442.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2442 ) R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE</b>		
10.301.2043.2446.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.000,00
10.301.2043.2446.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2446 ) R\$</b>	<b>255.000,00</b>
<b>2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)</b>		
10.302.2048.2474.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2474 ) R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
10.302.2048.2540.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.000,00
10.302.2048.2540.3190040000.605	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
10.302.2048.2540.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2540 ) R\$</b>	<b>125.000,00</b>
<b>2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ</b>		
10.301.2042.2593.3190040000.605	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2593 ) R\$</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2594 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO RESTAURANDO VIDAS</b>		
10.302.2048.2594.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2594 ) R\$</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2270 ) R\$</b>	<b>468.000,00</b>
<b>2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM</b>		
<b>2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS</b>		
8.244.2052.2570.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2570 ) R\$</b>	<b>12.000,00</b>
<b>2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES</b>		
8.244.2045.2597.3390930000.660	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2597 ) R\$</b>	<b>39.000,00</b>
<b>2604 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS</b>		
8.244.2045.2604.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2604 ) R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C</b>		
8.244.2045.2605.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2605 ) R\$</b>	<b>12.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2280 ) R\$</b>	<b>73.000,00</b>
<b>2340 - OUVIDORIA GERAL</b>		



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

<b>2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL</b>		
4.125.2053.2572.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2572 ) R\$</b>	<b>24.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2340 ) R\$</b>	<b>24.000,00</b>
<b>350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA</b>		
<b>2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI</b>		
6.181.2051.2632.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.000,00
6.181.2051.2632.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2632 ) R\$</b>	<b>65.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2350 ) R\$</b>	<b>65.000,00</b>
<b>370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE</b>		
18.122.2029.2637.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2637 ) R\$</b>	<b>38.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2370 ) R\$</b>	<b>38.000,00</b>
<b>380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA</b>		
<b>2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO</b>		
4.122.2554.2646.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2646 ) R\$</b>	<b>14.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2380 ) R\$</b>	<b>14.000,00</b>
	<b>Valor Total R\$</b>	<b>1.201.500,00</b>

**Art. 2º** - Para Cobertura dos Créditos Supra Cita do, fica anulada o crédito orçamentário, no valor de R\$1.201.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

<b>2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)</b>		
10.305.2042.2442.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101.500,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2442 ) R\$</b>	<b>101.500,00</b>
<b>2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE</b>		
10.301.2043.2446.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	350.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2446 ) R\$</b>	<b>350.000,00</b>
<b>2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)</b>		
10.302.2048.2474.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2474 ) R\$</b>	<b>150.000,00</b>
<b>2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)</b>		
10.302.2048.2544.3190040000.605	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400.000,00
10.302.2048.2544.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2544 ) R\$</b>	<b>600.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 2270 ) R\$</b>	<b>1.201.500,00</b>
	<b>Valor Total R\$</b>	<b>1.201.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Contrárias.

PITIMBU, 29/10/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 217/2025

Pitimbu, 30 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DE PITIMBU - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB e a Lei Nº 499, de de 20 de Janeiro 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei n.º 499/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da composição e da competência da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar E Nutricional.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Pitimbu do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal a fetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

**III** - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Assistência Social (congênera);
- II - Secretaria de Articulação Política;
- III - Secretaria de Agricultura;
- IV - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Saúde;
- VII - Secretaria de Educação;
- VIII - Secretaria de Pesca;
- IX - Secretaria de Transporte;
- , - Secretaria de Governo (congênera)

§1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade de maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Ficam revogados às disposições em contrário, e expressamente o Decreto n.º 005/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 218/2025

Pitimbu, 30 de Outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE PITIMBU - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB e a Lei Nº 499, de de 20 de Janeiro 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei n.º 499/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da composição e da competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato à Prefeita de Pitimbu - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

**III** – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

**V** – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

**VIII** – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX**- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

**Art. 3º** - O COMSEA será composto por 12 membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**§1º** A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 membros, sendo 02 membros titulares, e 02 suplentes. A representação governamental no COMSEA Municipal será designado dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

**§2º** A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros, sendo 04 membros titulares, e 04 suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- Representantes dos movimentos sociais e populares;
- Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- Representantes de Comunidades Tradicionais;
- Representantes de Entidades Empresariais;
- Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Pastoraís ou Organismo de Instituições Religiosas.

**Art. 4º** - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pela Prefeita.

**§1º** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§2º** Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

**Art. 5º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

**§1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(a) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§2º** A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Geral;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Temáticas;
- Grupo de Trabalho.

**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pela Prefeita.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

**Art. 8º** - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- representar externamente o COMSEA;
- convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Humano o exercício da função de Secretária -Geral do COMSEA:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 964

**Art.10-** Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas da relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - Instituir e manter banco de dados.

**Art. 13** - Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**Art. 15** - Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que

representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** - Ficam revogados às disposições em contrário, e expressamente o Decreto n.º 003/2020.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

----- FIM DA EDIÇÃO -----